



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL N.º 1.094/97

Que dispõe sobre a criação do "Dia do Rio"

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no calendário de eventos do Município de Barra do Bugres-MT, o "Dia do Rio", a ser comemorado a cada dia 18 de Abril.

**§ 1º** - A instituição de que trata o "Caput" deste artigo visa criar consciência para debater e levantar soluções sobre as fontes naturais de abastecimento de água potável do Município.

**§ 2º** - No "Dia do Rio", entre outras atividades, serão colhidas amostras de água dos principais rios que percorrem o Município e realizados, pelos órgãos competentes, análise multifocal da sua quantidade, em cujos resultados, entre outros parâmetros, fulcrar-se-ão as políticas municipais relativas à preservação dos rios, mananciais de abastecimento de água e matas ribeirinhas.

**Art. 2º** - A Municipalidade, através do setor competente, poderá abrir frentes de discussão em todas as repartições municipais ou não, sempre com objetivos retratados no presente projeto.

**Parágrafo Único** - As discussões entre outras, versarão a respeito da qualidade de água, com apresentação de projetos, visando soluções adequadas e viáveis para sanar dificuldades registradas. Discutirão ainda, temas relativos à preservação e conservação dos processos ecológicos essenciais à sadia existência de vida, em meio ambiente ecologicamente equilibrado.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

**Art.3º** - Poderá o Município, ainda no âmbito da presente Lei, promover eventos não predatórios e poluidores nos nossos rios, buscando sua valorização, enaltecimento, bem como gerando rendas e divisas para o nosso Município.

**Art.4º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 dias, expedindo cópias aos setores competentes para sua fiel execução.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Agosto de 1.997.

*Assinado:*  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

